

Resolução nº 332 - Autorisa a Prefeitura a completar a iluminação da rua Joaquim Andrei.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a completar a iluminação da rua Joaquim Andrei, correndo as despesas pela verba "Iluminação Publica".

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.  
Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, João Alves C. de Toledo, Dr. Godofredo Bulhões, Philippe Westin C. de Vasconcellos, Henrique Rochelle Filho.

Piracicaba, 5 de Dezembro de 1923.

O secretario da Camara - João Sampaio Mattos.

Lei nº 176 - Altera a tabella 3.ª da lei n. 150.

Art. 1.º - A tabella 3.ª da lei n. 150, de 28 de Outubro de 1921, fica assim alterada: - Na classificação dos contribuintes para o lançamento e cobrança do imposto de industria e profissões sobre os fabricantes de assucar, aguardente ou alcool, tomar-se-a por base a utilização annual dos machinismos e aparelhos assentados na razão de cem reis por sacca de sessenta kilogrammos ou quinhentos reis por hectolitro effectivamente fabricados.

Art. 2.º - Fica creado o imposto de dois mil reis sobre cada hectare de cultura de canna de assucar.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.  
Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. de Lima da Costa, Samuel de Castro Neves, João Alves C. de Toledo, Dr. Godofredo Bulhões, Philippe Westin C. de Vasconcellos.  
Eu, João Sampaio Mattos, secretario



da Camara, fiz o presente registro.

Piracicaba, 29 de Dezembro de 1923.

Lei n.º 177 - Obriga a construcção de novos passeios nas ruas calçadas a parallelepipedos.

Art. 1.º - É obrigatoria a construcção de novos passeios, em substituição aos existentes, nas ruas calçadas a parallelepipedos.

Art. 2.º - Fica creada com a denominação de "Taxa sobre passeios", a contribuição annual de 10% sobre o valor locativo dos predios situados nas ruas que receberem taes melhoramentos.

Art. 3.º - Esta taxa será applicada pela Camara na construcção dos passeios, que serão feitos de accordo com o typo adoptado pela Repartição de Obras Publicas e previamente approvado pela Camara, e será arrecadada durante o mez de Março de cada anno.

Art. 4.º - Os proprietarios que figurem a ma custa os passeios de seus predios, de conformidade com o typo adoptado pela Camara e dentro do prazo indicado pela Prefeitura, gozarão da isenção deste imposto.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, Antonio Corriá Ferraz, João A. Corriá de Toledo, Dr. Godofredo Bulhões, Philippe Westin G. de Vasconcellos.

Piracicaba, 29 de Dezembro de 1923.

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos.